



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

- EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA N.º 021/2017 - **MODALIDADE: CARTA CONVITE N.º 001/2017 - MENOR PREÇO POR ITEM**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÂNIA**, com sede à Rua Sebastião Brandão dos Reis, 136, centro, CEP: 37485-000, CNPJ: 25.642.406/0001-07, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria de n.º 009/2017 de 31 de maio de 2017**, torna público a quem possa interessar a abertura de Processo Licitatório na modalidade **Carta Convite N.º 001/2017**, tipo de Licitação a de " **Menor Preço por Item** " e **Convida**, Empresas atuantes no ramo para participarem do presente certame, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e levando-se ainda em conta as condições fixadas neste **Edital** e seus **Anexos**.

ATENÇÃO : RETIRADA, ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES	
RETIRADA .: Comissão de Licitação	ENTREGA .: Comissão de Licitação
DIA .: 28/07/2017 até o dia 07/08/2017	DIA .: 08/08/ 2017
HORA .: 12:00 h às 18:00 h	HORA .: 12:30 h às 13:30 h
<u>ABERTURA DOS ENVELOPES C/ DOCUMENTAÇÃO</u>	
LOCAL .: Câmara Municipal de Jesuânia/MG	
DIA .: 08/08/2017	
HORA .: 14h00m	
<u>PREVISÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES C/ PROPOSTAS</u>	
LOCAL .: Câmara Municipal de Jesuânia/MG	
DIA .: 11/08/2017	
HORA .: 14h30m	
REQUISITANTE: Presidente da Câmara Municipal	

1 – DO OBJETO:

1.1 - A Presente licitação tem por objetivo a **contratação de serviços de consultoria técnica contábil e consultoria patrimonial, financeira e administrativa** conforme descrição dos Serviços relacionados no **ANEXO I**.

a) **Constituem parte integrante deste instrumento convocatório:**

ANEXO I – Termo de Referência, constando relação e discriminação dos Serviços a serem prestados, objetivo, justificativa, gerenciamento e metas;

ANEXO II - Minuta do Contrato.

ANEXO III - Modelo para Proposta Financeira

ANEXO IV – Modelo de Cumprimento do art. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, inexistência de fatos impeditivos e conhecimento do Edital.

ANEXO V – Modelo de Termo de Renúncia.



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Além dos Convidados pela CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÂNIA, poderão participar do presente Edital/Convite, quaisquer empresas na **correspondente especialidade**, cadastradas ou não em órgãos ou entidades da Administração Pública, desde que manifestem interesse na participação com antecedência de até **24** (vinte e quatro) **horas** antes da abertura do referido processo.

2.2 - Para consulta e conhecimento dos **interessados**, o Resumo do **Edital permanecerá** afixado no quadro de avisos, localizado no mural de entrada do Prédio da **Câmara Municipal de Jesuânia (MG)**, cujas **cópias do Edital**, poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, no horário das **12:00 h às 18:00 horas** ou no **site oficial da Câmara Municipal de Jesuânia - www.camarajesuania.mg.gov.br/licitacoes/2017**.

2.3 - **Não poderão participar da presente Licitação, conforme cada caso, empresas que:**

- a) Incorrerem nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Estiverem sob processo de Falência ou Concordata;
- c) Participem de Consórcio;
- d) Deixarem de apresentar **Declaração** referente ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (**não emprega menor**).
- e) A **observância** das vedações relacionadas no item anterior, bem como todos os artigos, itens e sub-itens deste **Edital/Convite**, é de inteira **responsabilidade da licitante**, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- f) Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto ora licitado e/ou termos do **Edital/Convite**, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

3.1 - O **Envelope nº 01** deverá conter os seguintes documentos obrigatórios, com os prazos de validade em vigor:

3.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da Licitante;

R. Sebastião Brandão dos Reis, 136, centro, CEP: 37485-000, Telefone: (35) 3273-1303



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

- c) Comprovante de Regularidade perante o **FGTS**;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CND Trabalhista**);

3.1.3 - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo respectivo representante legal, conforme modelo no **Anexo IV**.

3.1.4 - Declaração da inexistência de qualquer fato impeditivo para a habilitação da licitante no presente processo licitatório, conforme modelo no **Anexo IV**;

3.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ECONÔMICA E FINANCEIRA

3.2.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de Documentação.

3.2.2 – Comprovante de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Contabilidade – (CRC), vigente e atual;

3.2.3 - Comprovante de registro ou inscrição dos profissionais que prestarão os serviços à Câmara Municipal de Jesuânia no Conselho Regional de Contabilidade – (CRC), vigente e atual;

3.2.4 - Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência mínima de 01 (um) ano no exercício de trabalhos relativos aos itens licitados. (o atestado poderá ser substituído por cópia autenticada do contrato).

3.3 Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, com vigência plena na data fixada para sua apresentação, ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos documentos extraídos pela Internet.

3.3.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Comissão de Licitação para autenticação.

3.4 - Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

3.5 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de sua apresentação.

3.6 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

3.7 Serão inabilitadas as licitantes que tenham descumprido qualquer das exigências habilitatórias deste Edital ou de seus anexos, **ressalvadas as microempresas e empresas de pequeno porte que poderão se utilizar das prerrogativas previstas no artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e o artigo 43 da Lei Complementar nº 147/2014.**

3.8 – DA RESPONSABILIDADE PELOS DOCUMENTOS APRESENTADOS



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

3.8.1 – A licitante é a única responsável pelos documentos apresentados para sua participação neste certame licitatório, por isso, responde civil, administrativa e criminalmente pela fidedignidade e exatidão de todos os documentos apresentados;

3.8.2 - Os documentos deverão ser apresentados no início da Sessão Pública e a CPL não se responsabilizará por documentos enviados pelos correios ou entregues em setores distintos ou estranhos à licitação, caso em que recebidos na Sessão Pública com atraso será demonstrada a intempestividade da obrigação da licitante, e por consequência a sua não participação no certame;

3.9 - MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

3.9.1 - Às MEs e EPPs serão concedidos os benefícios da LC 123/2006, no que couber;

3.9.2 - A ME e EPP que desejar o alcance dos benefícios da LC 123/2006 deverá informar, formalmente a sua condição no início da Sessão de abertura e julgamento da documentação. Se não o fizer será interpretado como renúncia tácita aos benefícios concedidos.

4 - DA PROPOSTA:

4.1 - A proposta deverá ser datilografada ou preenchida manualmente em letras de forma, em **01** (uma) via, redigida em Português (do Brasil), de forma **clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras**, devendo estar **assinada e datada** ao seu final e constar:

4.2 - Indicação da empresa, razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e do CNPJ;

4.3 - Indicação do nome do licitante, endereço completo, carteira de identidade, CPF;

4.4 - Indicação do CPF e Carteira de Identidade do representante legal para assinatura do Contrato;

4.5 - Número do Edital/Convite;

4.6 - Descrição dos Serviços a serem prestados, devendo conter todas as especificações exigidas neste Edital/Convite, que serão analisadas pela Comissão de Licitação;

4.7 - O preço ofertado expresso em moeda corrente nacional, devendo ser decomposto após a vírgula com **02 (dois) algarismos** (centavos);

4.8 - Preço dos Serviços;

4.9 - Total da Proposta;

4.10 - Condições de Pagamento (em parcelas mensais) conforme prestação de serviços;



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

4.11 - Nos preços deverão estar **inclusos** todos os **tributos incidentes** ou que venham a incidir sobre os Serviços, incluindo viagem e Alimentação, sem a inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros;

- a) Validade **mínima** da Proposta: **60 (sessenta) dias** após entrega da mesma.
- b) A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e **integral concordância** com as cláusulas e condições deste Edital/Convite de Licitação, seus Anexos, e a Lei N.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5 - DO PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES:

5.1 - Os **documentos** relativos à **Habilitação** e a **proposta de preço** de cada licitante deverão ser **apresentados em envelopes distintos, colados (lacrados)**, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, **a seguinte identificação**:

ENVELOPE N.º 1

- DOCUMENTAÇÃO -

CARTA CONVITE N.º 001/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÂNIA - (MG)

ENVELOPE N.º 2

- PROPOSTA DE PREÇO -

CARTA CONVITE N.º 001/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÂNIA - MG

6 - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1 - A Câmara Municipal de Jesuânia não se responsabilizará pelos envelopes **endereçados via postal ou por outras** formas, entregues em local adverso da Câmara Municipal, sem o devido protocolo e que, por isso, não **cheguem na data e horário** previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

6.2 - A abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preço" será feito no local, data e hora mencionadas no preâmbulo deste Edital/Convite, porém o envelope de numero 02 poderá ser aberto no mesmo dia se todos os participantes renunciarem ao direito de interpor recurso.

6.3 - O licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes, deverá apresentar **correspondência credenciando** seu (sua) representante para tal fim, considerando-o(a) com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento, exceto os expressamente



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

vedados, devendo este expediente ser **entregue no ato pelo próprio proponente**, munido de documentos de identificação pessoal.

6.4 - Considera-se como **representante legal** qualquer pessoa **credenciada pela licitante**, mediante **contrato, procuração ou documento equivalente**, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou da proposta de preços.

Somente poderá **usar da palavra**, apresentar reclamações, impugnações, assinar lista documentos e ata, bem como renunciar ao direito de interpor recurso, o **representante legalmente constituído**.

6.5 - Os licitantes deverão apresentar, as reclamações, impugnações e outras observações que julgarem necessárias a este processo, **no ato da reunião**, antes do fechamento da ata.

7 - DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

7.1 - O presente **Edital/Convite** será processado, julgado de acordo com as exigências dos **Artigos 43, 44, 45, e seus incisos**, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Para o julgamento das propostas, levar-se-á em conta o cumprimento dos **requisitos** estabelecidos neste ato **convocatório** e os **critérios** dispostos em seu **Anexo I**.

7.2 - A Comissão Permanente de Licitação, se julgar necessário, **poderá solicitar** parecer e acompanhamento de outros profissionais especializados para orientar-se na sua decisão.

7.3 - No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital/Convite, na presença dos licitantes (ou representantes), que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir a reunião, a Comissão Permanente de licitação iniciará seus trabalhos, examinando os envelopes contendo a "**Documentação**" e verificando se os mesmos estão de acordo às exigências deste Edital/Convite, conforme seu **Art. 3º e incisos**. A seguir, **desde que os participantes assinem Declaração abrindo mão de Interposição de Recursos**, a Comissão fará a abertura dos envelopes contendo as "**Propostas**", as quais serão rubricadas, juntamente com a Documentação pelos licitantes presentes (representantes) e membros da Comissão. As rubricas deverão ser efetuadas por todos os presentes em toda a Documentação e "Proposta de Preço".

7.4 - Depois de abertos os envelopes contendo a Documentação, as **Propostas** serão tidas como imutáveis e acabadas, **não sendo admitidas** quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital/Convite, **com exceção** as que apresentarem erros de **cálculos**, as quais terão seus valores corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação, mantendo-se o quantitativo licitado e o Preço Unitário ofertado, prevalecendo sobre as demais.

7.5 - Depois de **examinadas as Propostas** e rubricadas **pela Comissão de Licitação**, bem como pelos licitantes (representantes) presentes, será procedida à **leitura** de cada uma das Propostas, expondo seus **preços e condições de pagamento** ofertadas.

7.6 - Critérios para Desclassificação de Proposta:

7.6.1 - Aquelas que não atenderem as **condições estabelecidas** neste Edital/Convite;

7.6.2 - Deixar de apresentar a qualificação necessária;



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

7.6.3 - Se não houver condições de **pagamento** compatível com a administração;

7.6.4 - Apresentarem **preços** manifestamente **inexequíveis ou excessivos**:

7.6.4.1 - Obs.: Será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado ou fixado por autoridade competente.

7.7 - Se todas as propostas forem **desclassificadas**, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **03 (três)** dias úteis para apresentação de **nova proposta**, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

7.8 - Da Classificação:

7.8.1 - As Propostas serão analisadas e consideradas aceitáveis pela Comissão de Licitação, que fará a classificação pelo **valor máximo referente ao ANEXO I**, levando em consideração as condições de Pagamento e exclusivamente o **menor preço por Item**;

7.8.2 - A classificação se fará pela ordem **crecente** dos preços propostos;

7.8.2 - Como **critério** para **desempate**, fica **assegurado** aos Órgãos ou Entidades que integrem a Administração Pública e Empresas de Capital Nacional a preferência para contratação;

7.8.3 - Persistindo o empate, a Comissão de Licitação **promoverá sorteio** conforme **§ 2.º do Art. 45** da Lei N.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, em dia e horário a ser fixado pela Comissão ou na própria sessão, de acordo com sua **conveniência**.

7.9 - A Comissão de Licitação indicará para **adjudicação** o(s) Licitante(s) Vencedor(es); Após Adjudicar o(s) Licitante(s) vencedor(es), a Comissão de Licitação **encaminhará** os autos a **Autoridade** que determinou sua abertura, para fins de deliberação quanto a **Homologação** do referido Processo de Licitação Pública.

8 - DA AUTORIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EMPENHO:

8.1 - O **adjudicatário** deverá **retirar** a Ordem de Serviços, dentro do prazo de **03 (três)** dias úteis, a partir do comunicado expedido pela Câmara Municipal de Jesuânia.

8.2 - O local para retirada da Ordem dos Serviços será a sede da Câmara Municipal, mencionado neste Edital/Convite.

8.3 - O prazo **concedido** para retirada da Ordem dos Serviços poderá ser **prorrogado** uma única vez, por igual período, quando **solicitado** durante seu transcurso pela adjudicatária, desde que ocorra motivo **justificado** e aceito pelo Câmara Municipal.

8.4 - Nos termos do **§ 2.º, Art. 64 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas posteriores alterações**, poderá a Câmara Municipal, quando o adjudicatário **não retirar** a Ordem dos Serviços, no prazo **estabelecido na alínea "a"**, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em **igual prazo e condições da primeira classificada**, inclusive quanto aos **preços e pagamentos**, ou revogar a Licitação independentemente da cominação do **Art. 81** da Lei N.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

8.5 - A **recusa injustificada** do adjudicatário para retirar a Ordem dos Serviços, dentro do estabelecido neste Edital, caracteriza o **descumprimento total da obrigação assumida**, ficando sujeita as penalidades impostas nos **incisos I, II, III e IV do Art. 87 da Lei N.º 8.666/93 e suas posteriores alterações**, garantida a prévia defesa e **multa de 10 % (dez) sobre o valor total** da Proposta de Preços.

8.6 - O disposto no inciso anterior **não se aplicará** aos licitantes convidados posteriormente.

9 - DO PRAZO PARA INICIO E TERMINO DOS SERVIÇOS:

9.1 - O prazo para início e término dos Serviços será aquele **indicado no Anexo I e na Minuta de Contrato**.

9.2 - Na ocorrência de atraso na execução dos Serviços a Câmara Municipal de Jesuânia **poderá aplicar** as penalidades previstas neste Edital/Convite.

9.3 - Fica **determinado** para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, a **Presidência da Câmara Municipal**, ou Funcionário e outros indicados por ele, observados os **arts. 73 a 76 da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações**.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Câmara Municipal, no sistema de **cheque nominal** ou por depósito em conta corrente em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação dos documentos fiscais devidos e **aprovação** da Presidência da Câmara Municipal.

10.2 - Os valores objeto desta licitação serão pagos em **parcelas iguais e sucessivas (mensais)**.

10.3 - Os pagamentos ocorrerão em conformidade à **proposta apresentada e Contrato Administrativo**.

11 - DO REAJUSTE, PRORROGAÇÃO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO:

11.1 - Acréscimo ou supressão de até **25 %** (vinte e cinco) nos termos do **Art. 65, § 1.º da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações**, em Termo Aditivo.

11.1.1 - Desde que estejam acordadas, as partes celebrantes poderão através de Termo Aditivo prorrogar o prazo de vigência, realizar o reajuste, a prorrogação, acréscimos e supressões ao contrato face aos Arts. 57, 58 e 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. O preço dos serviços poderá ser reajustado, anualmente, desde que devidamente solicitado e aprovado pela autoridade superior e acompanhar o índice de reajuste anual do INPC.

12 - DO CONTRATO E SUA RESCISÃO:

12.1 - Acompanha este Edital/Convite, **cópia da Minuta de Contrato – ANEXO III** - que passa a **integrar** este Processo de Licitação, sendo que o licitante até no dia da **abertura** dos envelopes não **apresentar** qualquer **reclamação, impugnação ou correção** em suas cláusulas, passará a acatá-lo por inteiro sem qualquer direito posterior, inclusive judicial para que seja efetuada alguma mudança em suas cláusulas.



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

12.2 - Além das cláusulas de rescisão contidas no Contrato, a licitante independente de aviso, interpelação ou notificação judicial, **terá seu Contrato Rescindido**, nas hipóteses previstas nos **Arts. 77 a 80** da Lei Federal de N.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

13 - DAS SANÇÕES E MULTAS:

13.1 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, **início e/ou término** dos Serviços, fica sujeito o Contratado às sanções previstas nos **Arts. 86, 87 e 88**, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal de N.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, e às **seguintes multas**:

12.2 - Atraso de **01** (um) dia, **multa de 1 %** (um por cento) sobre o **valor total** da obrigação objeto de Contrato.

13.3 - Atraso superior a **05** (cinco) dias, **multa de 2 %** (dois por cento) sobre o **valor total** da obrigação objeto de Contrato, por dia de atraso.

13.4 - Pela **inexecução total ou parcial** do Objeto de Contrato, **multa de 10 %** (dez por cento) sobre o **valor total** do Contrato, ficam a CONTRATADA e CONTRATANTE, garantidas a prévia defesa.

13.5 - As **multas** são autônomas e a **aplicação** de uma **não exclui** a outra.

14 - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 - Dos Recursos:

14.1.1 - Do julgamento e decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberão recursos nos termos do Art. 109 da Lei Federal de N.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, após encerramento do Processo.

14.1.2 - Quaisquer recursos relativos a este Processo de Licitação, deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Jesuânia, através da Comissão Permanente de Licitação e protocolados pela mesma, conforme endereço citado neste Edital/Convite.

14.1.3 - A Câmara Municipal de Jesuânia não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais adversos a Câmara Municipal, e que por isso não sejam protocolados no prazo legal.

14.1.4 - Interposto recurso, dele será dada ciência aos Licitantes participantes deste Processo, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.2 - Da Dotação Orçamentária:

14.2.1 - 01.01.04.123.0055.2006 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO CONTÁBIL E FINANCEIRO
01.01.04.123.0055.2006 3390.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – O contrato será redigido em sua totalidade, ou seja 12 (doze) meses, devido a Dotação Orçamentária, será empenhado o valor correspondente até o dia 31/12/2017 e em Janeiro do ano seguinte será executado o empenho complementar com sua respectiva dotação orçamentária vigente, os valores somados deste(s) Contrato(s), não poderão ultrapassar a R\$ 80.000,00.

15.2 - O recebimento definitivo do Objeto deste Processo de Licitação será feito pelo Presidente da Câmara Municipal de Jesuânia, ou a quem nomear, devendo o mesmo observar e fazer cumprir as determinações dos Arts. 73 a 76, seus inciso e parágrafos, da Lei Federal de N.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

15.3 - O recolhimento das **eventuais multas** aplicadas, relativo ao não cumprimento das exigências deste Edital, deverá ser efetuado em guia própria, ao Município de Jesuânia (MG) no prazo máximo de **03** (três) dias úteis a contar da data em que a mesma for aplicada.

15.4 - A **não apresentação**, no momento próprio, de **qualquer documento** exigido neste **Edital/Convite** ou em **diligência** determinada pela Comissão de Licitação, **implicará** em sua **inabilitação** ou dependendo do caso a **desclassificação** de sua Proposta.

15.5 - As decisões do Presidente da Câmara Municipal de Jesuânia e da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas aos interessados no Processo de Licitação, podendo ser aplicado o disposto no § 1.º do Art. 109 da Lei N.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Jesuânia, 25 de julho de 2017.

Camila Raquel Lanzotti Pereira
Presidente da Comissão de Licitação



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETIVO

1.1 Contratação de empresa apta a prestar serviços de consultoria técnica contábil e consultoria patrimonial, financeira e administrativa.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

2.1 – As especificações mínimas do objeto estão descritas abaixo e se complementam:

2.1.1 – Os serviços a serem prestados são os constantes da relação inserida na tabela deste Anexo I, descrições:

2.1.1.1 - Prestar orientação acerca dos procedimentos de rotina, que deverão ser adotados na área contábil da Câmara Municipal de Jesuânia, que permita emitir os livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; elaborar demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; orientar a respeito dos procedimentos de elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; registrar os lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas; gerar os demonstrativos para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional; gerar os relatórios necessários à consolidação dos dados contábeis da Câmara Municipal ao Orçamento Geral do Município; apoiar na elaboração do Inventário Geral e lançamento de depreciações; auxiliar em outras atribuições não especificadas, mas que façam parte da área contábil; apoiar no envio do SICOM e outras prestações de contas criadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e STN e demais órgãos fiscalizadores.

2.1.1.2 - Oferecer orientação aos servidores para execução da contabilidade, folha de pagamento, orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação de bens e suas depreciações.

2.1.1.3 - Execução de levantamento e avaliação dos bens patrimoniais nas áreas de Controladoria: Contabilidade, Tesouraria, Patrimônio, Frota, Prestação de Contas, Estoque, Lei da Transparência e Contas Públicas. Para isto deverá fornecer ferramenta tecnologicamente moderna para os servidores municipais quando possível, usar as funcionalidades através da WEB; simplificar as rotinas de cadastramento; manter atualizados e Integrar os cadastros; capacitar os servidores públicos municipais na operação e domínio dos sistemas já existentes, equipamentos e tarefas relacionadas a cada área informatizada.

2.2 – A(s) contratada(s) deverá(ão) observar, rigidamente, os horários e prazos para execução/conclusão dos trabalhos, sob pena de rescisão contratual.



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

2.3 – A empresa contratada será, obrigatoriamente, a prestadora do serviço, objeto da presente licitação, não podendo ceder, transferir, vender o direito sob qualquer forma, sob pena de rescisão do contrato.

2.3.1 – A contratada será obrigada a atender todos os pedidos relativos a prestação dos serviços durante a vigência do contrato.

2.4 – AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS VISAM

2.4.1 – Atender com qualidade a demanda da Câmara Municipal de Jesuânia.

2.5 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.5.1 - A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Jesuânia, como requisitados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da OS – Ordem de Serviço, e deverá ser executado no local descrito nesta OS.

2.5.1.1 - A Ordem de Serviço será enviada por e-mail ou entregue pessoalmente;

2.5.2 – A Contratada deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

2.5.3 – O Presidente da Câmara Municipal de Jesuânia, será o responsável pela fiscalização da execução contratual, para aceitá-lo ou recusá-lo, bem como para atestar a efetiva execução do objeto e liquidar a despesa de modo a possibilitar a efetivação do pagamento.

3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A(s) licitante(s) adjudicada(s) terá(ã) o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação para assinar o Contrato de Prestação de Serviços .

3.2 - O prazo para execução do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura para o **item 01** e de 02 (dois) meses a contar da sua assinatura para o **item 02**.

4 - DAS JUSTIFICATIVAS

4.1 – A contabilidade pública brasileira passa por um momento de renovação estrutural efetiva e de indispensáveis atualizações. O processo de mudança iniciou-se com a edição das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público pelo Conselho Federal de Contabilidade e a inserção da área pública no Comitê de Convergência Brasil. Importante passo foi dado, também, pelo Governo Federal com a publicação da Portaria MF nº 184/2008, do Decreto nº 6.976/2009 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). O Conselho Federal de Contabilidade, na busca pela produção de normas aplicáveis ao setor público, editou a Resolução nº 1.111/07, especialmente para tratar dos Princípios Fundamentais de Contabilidade na perspectiva do setor público e, mais recentemente, ofereceu à comunidade contábil as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP. Com a aprovação do NBCASP, a Contabilidade Governamental passa a exercer outra função técnica, diferente das atuais. A Contabilidade Aplicada ao Setor Público está sujeita ainda ao cumprimento de normas legais que contemplam exigências destinadas à efetivação de controle também sobre o orçamento público e



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

sobre os atos praticados pelos administradores que apresentem reflexos no patrimônio. Com a edição da Portaria nº 548 de 24 de setembro de 2015, pela Secretaria do Tesouro Nacional, que “Dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual”, torna-se imprescindível uma assessoria especializada. Atender as exigências legais, ao tempo em que se aplica o referencial da Ciência Contábil, é tarefa de maior complexidade. Essa difícil tarefa impõe o emprego de um grande número de técnicas e procedimentos contábeis que a transforma numa complexa ramificação da Ciência Contábil. Estas mudanças atingem o setor privado e o setor público. E no setor público, elas representam uma revolução conceitual, nos procedimentos de escrituração e nas técnicas de evidenciação.

Para se adequar aos ditames legais, acompanhar as modificações introduzidas na Contabilidade do Setor Público respeitando principalmente o Princípio da Eficiência é que a Câmara Municipal procede a esta contratação e ainda visando manter e ampliar o nível de informatização atual através do uso de sistemas de informação cujas licenças de uso, da versão executável e em caráter definitivo, já são de propriedade do Órgão Público, prestando suporte técnico às áreas Financeira, Orçamentária, Tributária, Patrimonial e Recursos Humanos e economizar na aquisição de outros sistemas, na migração de banco dos bancos de dados e fazer uso do direito sobre a licença de uso dos sistemas, bem como, economizar no treinamento e capacitação dos servidores públicos municipais em todos os sistemas informatizados já contratados e devidamente implantados, os quais têm gerado resultados seguros, eficientes, eficazes e transparentes.

4 – DO GERENCIAMENTO DOS PROJETOS

4.1 – O gerenciamento dos projetos serão efetuados pela Diretoria de Contabilidade da Câmara Municipal de Jesuânia-MG

5 – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - Prédio da Câmara Municipal de Jesuânia-MG.

6 – DO VALOR PROPOSTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O preço das prestações de serviços serão aplicados no regime de **Menor Preço por Item**.

6.2 – O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias após emissão da Nota Fiscal para o item 01

6.3 – No item 02 (dois) será efetuado 50% (cinquenta) do pagamento do levantamento e avaliação Patrimonial no início dos serviços e 50% (cinquenta) na entrega total do levantamento, avaliação e atualização dos sistemas existentes.

7 – DO VALOR MÁXIMO DOS ITENS CONSTANTES DO LOTE

7.1 – O valor máximo total a ser pago pelo objeto é de **R\$ 53.733,33 (cinquenta e três mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, sendo **R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais) pelo item 01 e R\$ 11.333,33 (onze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) pelo item 02.**



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

8 – DOS ITENS

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtd. MÊS	Vlr. Unit R\$	Vlr. Total R\$
01	<p><u>1 - Contratação de Serviço de Consultoria Técnica Contábil para o Poder Legislativo Municipal:</u> Acompanhar os trabalhos Contábeis da Câmara Municipal; Apresentar pareceres quando solicitado na área Contábil; Auxiliar na elaboração de projetos de lei e outros atos quando envolver informações contábeis; Auxiliar na elaboração das prestações de contas aos órgãos competentes; Auxiliar na elaboração do relatório de controle interno; Realizar as demais tarefas pertinentes ao objeto que lhe forem designadas.</p> <p>- Para a execução da Prestação dos Serviços, deverá haver disponibilidade integral, ou seja, 5 (cinco) dias por semana, durante o horário comercial, de profissional capacitado para atendimento a distância e presencialmente, no mínimo, 04 dias úteis no mês, que deverão ser posteriormente estabelecidos com o responsável pelo setor de contabilidade.</p>	Sç	12	3.533,34	42.400,00
02	<p><u>2 – Contratação de Serviço de Consultoria Patrimonial, Financeira e Administrativa:</u> Execução de levantamento e avaliação dos bens patrimoniais nas áreas de Controladoria: Contabilidade, Tesouraria, Patrimônio, Frota, Prestação de Contas, Estoque, Lei da Transparência e Contas Públicas. Para isto deverá fornecer ferramenta tecnologicamente moderna para os servidores municipais quando possível, usar as funcionalidades através da WEB; simplificar as rotinas de cadastramento; manter atualizados e Integrar os cadastros; capacitar os servidores públicos municipais na operação e domínio dos sistemas já existentes, equipamentos e tarefas relacionadas a cada área informatizada.</p> <p>- Para a execução da Prestação dos Serviços, deverá haver disponibilidade de profissionais capacitados e deverá ser executado no prazo previsto de dois meses.</p>	Und	02	5.666,67	11.333,33
				Total	R\$ 53.733,33

Jesuânia, 25 de Julho de 2017

Camila Raquel Lanzotti Pereira
Presidente da Comissão de Licitações



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

REF.: PROCESSO Nº 021/2017 - CARTA CONVITE Nº 001/2017

A **CAMARA MUNICIPAL DE JESUÂNIA**, com sede à Rua Sebastião Brandão dos Reis, nº 136, centro, CEP: 37485-000, CNPJ: 25.642.406/0001-07, representada neste ato pelo Sr. Presidente Alessandro de Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua José Augusto Ribeiro nº 315 no mesmo Município, portador do CPF (MF) n.º036.092.456-54 e da Carteira de Identidade RG: M8.263.767, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, do outro lado a EMPRESA....., com sede à..... (rua, avenida, praça), nº., bairro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu representante legal, o (a) Sr(a)., (estado civil), portador do CPF nº.....e do RG nº., residente e domiciliado (a) na cidade de, (estado)....., à (rua, avenida, praça), nº., bairro, aqui denominado **CONTRATADO**, têm entre si justos e contratados os serviços abaixo especificados, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, nas normas de Direito Administrativo e nas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O Presente contrato tem por objetivo garantir a contratação de serviços de consultoria técnica contábil e consultoria patrimonial, financeira e administrativa a Câmara Municipal de Jesuânia, conforme descrições abaixo:

1.1.1 - Contratação de Serviço de Consultoria Técnica Contábil para o Poder Legislativo Municipal;

1.1.1.1 - Acompanhar os trabalhos Contábeis da Câmara Municipal; Apresentar pareceres quando solicitado na área Contábil; Auxiliar na elaboração de projetos de lei e outros atos quando envolver informações contábeis; Auxiliar na elaboração das prestações de contas aos órgãos competentes; Auxiliar na elaboração do relatório de controle interno; Realizar as demais tarefas pertinentes ao objeto que lhe forem designadas.

1.1.1.2 - Prestar orientação acerca dos procedimentos de rotina, que deverão ser adotados na área contábil da Câmara Municipal de Jesuânia, que permita emitir os livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; elaborar demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; orientar a respeito dos procedimentos de elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; registrar os lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas; gerar os demonstrativos para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional; gerar os relatórios necessários à consolidação dos dados contábeis da Câmara Municipal ao Orçamento Geral do Município; apoiar na elaboração do Inventário Geral e lançamento de depreciações; auxiliar em outras atribuições não especificadas, mas que façam parte da área contábil; apoiar no envio do SICOM e outras prestações de contas criadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e STN e demais órgãos fiscalizadores.

R. Sebastião Brandão dos Reis, 136, centro, CEP: 37485-000, Telefone: (35) 3273-1303



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

1.1.1.3 - Oferecer orientação aos servidores para execução da contabilidade, folha de pagamento, orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação de bens e suas depreciações.

1.1.2 – Contratação de Serviço de Consultoria Patrimonial, Financeira e Administrativa:

1.1.2.1 - Execução de levantamento e avaliação dos bens patrimoniais nas áreas de Controladoria: Contabilidade, Tesouraria, Patrimônio, Frota, Prestação de Contas, Estoque, Lei da Transparência e Contas Públicas. Para isto deverá fornecer ferramenta tecnologicamente moderna para os servidores municipais quando possível, usar as funcionalidades através da WEB; simplificar as rotinas de cadastramento; manter atualizados e Integrar os cadastros; capacitar os servidores públicos municipais na operação e domínio dos sistemas já existentes, equipamentos e tarefas relacionadas a cada área informatizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O CONTRATADO executará a prestação de serviços aludidos na Cláusula Primeira em sua sede, para o que deverá estar disponível 5 (cinco) dias por semana para atendimento via telefone e internet, durante o horário comercial, bem como presencialmente, 01 (um) dia útil por mês, na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1 - São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO:

3.1.1 - Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.

3.2 - São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

3.2.1 - Proporcionar condições para a Prestação dos Serviços, fornecendo ao CONTRATADO os elementos necessários para a prestação dos mesmos.

3.2.2 - Advertir por escrito o CONTRATADO quando os serviços não estiverem de acordo às especificações do Anexo I.

3.2.3 - Efetuar os pagamentos em conformidade com a Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O Presente contrato tem o preço global de R\$ (por extenso).

4.2 - O Valor do contrato constante do item 4.1, será pago em 12 parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$.....(por extenso), referente ao item 01 e 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$.....(por extenso), referente ao item 02, conforme Prestação dos Serviços executados mensalmente.



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

4.3 - Para efetivação dos pagamentos, caberá ao CONTRATADO emitir a Nota Fiscal em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do crédito da dotação orçamentária:

01.01.04.123.0055.2006 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO CONTÁBIL E FINANCEIRO
01.01.04.123.0055.2006 3390.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, REAJUSTE, PRORROGAÇÃO ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - O prazo de duração do presente contrato será contado a partir da data da assinatura do mesmo, com vigência de doze meses.

6.2 - Desde que estejam acordadas, as partes celebrantes poderão através de Termo Aditivo prorrogar o prazo de vigência, realizar o reajuste, a prorrogação, acréscimos e supressões ao contrato face aos Arts. 57, 58 e 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. O preço dos serviços poderá ser reajustado, anualmente, desde que devidamente solicitado e aprovado pela autoridade superior e acompanhar o índice de reajuste anual do INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento das obrigações do presente contrato, ou a ocorrência de qualquer dos motivos alegados no art. 78 da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 - A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato, bem como, na hipótese de atraso de pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pelo CONTRATADO até a sua regularização.

7.3 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, garantida a prévia defesa.

7.4 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, **início e/ou término** dos Serviços, fica sujeito o Contratado às sanções previstas nos **Arts. 86, 87 e 88**, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal de N.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, e às **seguintes multas**:

7.5 - Atraso de **01** (um) dia, **multa de 1 %** (um por cento) sobre o **valor total** da obrigação objeto de Contrato.

7.6 - Atraso superior a **05** (cinco) dias, **multa de 2 %** (dois por cento) sobre o **valor total** da obrigação objeto de Contrato, por dia de atraso.

7.7 - Pela **inexecução total ou parcial** do Objeto de Contrato, **multa de 10 %** (dez por cento) sobre o **valor total** do Contrato, ficam a CONTRATADA e CONTRATANTE, garantidas a prévia defesa.



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

7.8 - As **multas** são autônomas e a **aplicação** de uma **não exclui** a outra

7.9 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Jesuânia, se entender as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, como relevantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.2 - Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias mediante comunicação formal.

8.1.3 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

8.1.4 - Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior.

8.2 - Fica assegurado ao CONTRATADO o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão de acordo com as condições de pagamento estabelecida neste contrato.

8.3 - O contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, pelas condições deste contrato e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e suas disposições.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da comarca de Lambari - MG, para dirimir qualquer ação relativa do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firma o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jesuânia, de de 2017.

.....
Alessandro de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

.....
CONTRATADO(A)

.....
TESTEMUNHA 1
CPF:

.....
TESTEMUNHA 2
CPF:



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

ANEXO III PROPOSTA FINANCEIRA

Processo Nº 021/2017
Carta Convite Nº 001/2017

OBJETO: contratação de serviços de consultoria técnica contábil e consultoria patrimonial, financeira e administrativa a Câmara Municipal de Jesuânia

A empresa _____, com sede/Escritório na Rua _____, n: _____ município de _____, em atenção a Carta Convite de Nº 001/2017, com o propósito de apresentar o Menor Preço por item, na contratação de serviços de consultoria técnica contábil e consultoria patrimonial, financeira e administrativa a Câmara Municipal de Jesuânia, apresento a proposta seguinte:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtd. MÊS	Vir. Unit R\$	Vir. Total R\$
01	<u>1 - Contratação de Serviço de Consultoria Técnica Contábil para o Poder Legislativo Municipal:</u> Acompanhar os trabalhos Contábeis da Câmara Municipal; Apresentar pareceres quando solicitado na área Contábil; Auxiliar na elaboração de projetos de lei e outros atos quando envolver informações contábeis; Auxiliar na elaboração das prestações de contas aos órgãos competentes; Auxiliar na elaboração do relatório de controle interno; Realizar as demais tarefas pertinentes ao objeto que lhe forem designadas. - Para a execução da Prestação dos Serviços, deverá haver disponibilidade integral, ou seja, 5 (cinco) dias por semana, durante o horário comercial, de profissional capacitado para atendimento a distância e presencialmente, no mínimo, 04 dias úteis no mês, que deverão ser posteriormente estabelecidos com o responsável pelo setor de contabilidade.	Sç	12		
02	<u>2 - Contratação de Serviço de Consultoria Patrimonial, Financeira e Administrativa:</u> Execução de levantamento e avaliação dos bens patrimoniais nas áreas de Controladoria: Contabilidade, Tesouraria, Patrimônio, Frota, Prestação de Contas, Estoque, Lei da Transparência e Contas Públicas. Para isto deverá fornecer ferramenta tecnologicamente moderna para os servidores municipais quando possível, usar as funcionalidades através da WEB; simplificar as rotinas de cadastramento; manter atualizados e Integrar os cadastros; capacitar os servidores públicos municipais na operação e domínio dos sistemas já existentes, equipamentos e tarefas relacionadas a cada área informatizada. - Para a execução da Prestação dos Serviços, deverá haver disponibilidade de profissionais capacitados e deverá ser executado no prazo previsto de dois meses.	Und	02		
				Total	R\$.

R\$ _____ (_____).

A proposta, nos termos editalícios, tem validade de 60 (sessenta) dias.

Jesuânia,.....de.....de 2017

.....
NOME DO PROPONENTE

OBS.: a presente proposta de preços deverá conter carimbo/identificação/CNPJ da empresa.

R. Sebastião Brandão dos Reis, 136, centro, CEP: 37485-000, Telefone: (35) 3273-1303



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI MODELO: DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E CONHECIMENTO DO EDITAL

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 0021/2017
CARTA CONVITE: 0001/2017

A Empresa....., inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n°, **DECLARA sob as penas da Lei:**

1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V da LEI 8666/93, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinar com "X", conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

2) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

_____, _____ de _____ de 2017
(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal da Licitante)

OBS.: a presente declaração deverá conter carimbo/identificação/CNPJ da empresa.



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV TERMO DE RENÚNCIA (Lei Federal nº 8.666/93, art. 43, III).

A Empresa..... abaixo identificada, inscrita no CNPJ sob o n, participante da Licitação na Modalidade CARTA CONVITE 0001/2017, promovida pela Câmara Municipal de Jesuânia, por intermédio de seu representante legal, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **RENUNCIA**, expressamente, ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativos a fase de HABILITAÇÃO/PROPOSTA, concordando com o prosseguimento do certame licitatório.

Licitante: **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

FAX:

CEP:

CNPJ:

Representante:

Nome:

CPF:

_____, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do Representante da Licitante)

OBS: O PRESENTE TERMO DE RENÚNCIA SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE, COM PODERES ESTATUTÁRIOS E/ OU CONTRATUAIS PARA TAL FINALIDADE.